



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE  
LEI Nº 013/2020, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 013/2020, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02 (dois) motoristas, em caráter emergencial, e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 19/02/2020 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio o encaminhamento da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não infringe aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2020

**Jorge Willian Feistler**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**